

Carta n.º 003/2024

Brasília (DF), 19 de janeiro de 2024.

Ao Senhor  
CAMILO SANTANA  
Ministro de Estado da Educação  
E-mail: gabinetedoministro@mec.gov.br; chefiagm@mec.gov.br;  
gabinetedoministro@mec.gov.br

**Assunto:** Envia carta em apoio à professora Jacyara Silva de Paiva.

Senhor Ministro,

O ANDES-SN vem por meio deste, solicitar apoio no caso de racismo institucional envolvendo a servidora Jacyara Silva de Paiva, professora, liderança do movimento negro e sindicalista, que corre o risco de ser exonerada de seu cargo na Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) por conta de uma decisão da Procuradoria Federal da universidade. A decisão toma em conta processo antiquíssimo, com decisão transitada em julgado em 2021, questionando a forma de seu legítimo ingresso na UFES e que, por manifestação soberana de seu departamento e do Reitor, já manifestara o interesse em manter a docente em seu quadro funcional. **Portanto, a quem interessa reabrir um processo encerrado com vias de pavimentar a exoneração de uma professora negra?**

A profa. Jacyara Silva de Paiva foi aprovada fora do número original de vagas da previsão editalícia inicial, todavia, por meio da liminar concedida no Mandado de Segurança a impetrante adentrou aos quadros da UFES. Em sentença, o Magistrado de 1ª Instância concedeu a segurança de maneira parcial, ficando assim estabelecido:

*"CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pretendida por JACYARA SILVA DE PAIVA, apenas para reconhecer o direito da Impetrante de ser nomeada com prioridade para o cargo de*

*Professor do Magistério Superior do Quadro Permanente da UFES, do Centro de Educação – Departamento de Linguagens, Cultura e Educação, na Área/Subárea: Educação, na vaga prevista no Edital nº 42/2017, porquanto publicado ainda na vigência do certame anterior (Edital nº 124/2013), no qual a candidata fora aprovada, sendo a próxima classificada na lista de respectiva, ressaltando-se que a nomeação deverá ocorrer em momento considerado oportuno pela Administração, porém, dentro do prazo de validade do certame regido pelo Edital nº 124/2013, e desde que preenchidos os requisitos de investidura previstos no instrumento respectivo, o que será aferido pela Administração."*

Diante da sentença, ambas as partes recorreram em apelação. Entretanto, mesmo com recurso interposto, a **UFES elaborou o Memorando 182/2018/GR/UFES onde concluiu pelo interesse na permanência da professora nos quadros da universidade, bem como pela necessidade de encerramento do litígio judicial, uma vez que “não há óbice quanto à permanência da professora em questão e, sendo assim, a UFES tem interesse em encerrar o litígio judicial, tornando efetivo o ingresso da referida professora nos quadros funcionais de nossa Instituição.”**

Uma das teses trabalhadas no processo judicial que garantiu a posse da profa. Jacyara Paiva decorreu da superveniência de contratações precárias feitas pela Administração Pública e pela abertura de novo edital de concurso, dentro da vigência de concurso anterior, desconsiderando que havia candidata aprovada no edital primevo. **Após o Memorando acima descrito, ocorreu a revogação do Edital de concurso lançado após o concurso da servidora e posteriormente, ainda que se tratasse de servidora aprovada fora do número de vagas originalmente estabelecidas, a UFES preferiu aproveitar a candidata do que dar seguimento à abertura de novo edital, encerrando assim o litígio, com resultado favorável à servidora.**

Ressalta-se que houve a expressa manifestação administrativa da UFES acerca da posse de servidora aprovada em segundo lugar, independentemente de processo judicial ou da desistência de um novo edital de concurso. Destaca-se também, que a

servidora, mesmo que aprovada em segundo lugar, cumpriu todos os requisitos necessários para a investidura do cargo, exatamente por isso, foi aprovada e classificada, podendo ao interesse da instituição ser convocada. **Por fim, assevera-se que o reconhecimento administrativo oriundo da manifestação da UFES não está vinculado à decisão judicial, mas no poder discricionário em dar posse à segunda colocada no concurso, mesmo que prevista uma única vaga. Tanto é assim que a manifestação administrativa gerou a desistência do recurso de apelação e a desistência do próprio edital que havia sido lançado!**

Há elementos significativos que levam a crer que o desfazimento do ato administrativo anterior acerca da posse da servidora decorre não apenas de perseguição interna e assediosa dentro da Universidade, mas em prática de racismo institucional e de perseguição política-sindical. O fato da impetrante ser Dirigente do ANDES-Sindicato Nacional, de ser uma mulher negra aguerrida que encampa a luta pelas cotas dentro da UFES, de ser uma mulher que denuncia o racismo institucional e o racismo de alguns pares, deixa claro que há, no parecer de força executória da AGU, o atingimento de interesses escusos e nebulosos.

É importante destacar que os servidores públicos têm a prerrogativa de estabilidade, sendo necessário reconhecer que, não havendo decisão judicial que determine a exoneração, qualquer movimento nesse sentido deve ser necessariamente apurado em processo administrativo próprio. Porém, há de se considerar que a prerrogativa de estabilidade de **dirigente sindical é ainda maior, não podendo ser exonerada durante a duração de sua representação sindical.**

Tal alegação decorre da interpretação do disposto no artigo 543, § 3º da CLT, que pode ser aplicado subsidiariamente à Lei n.º 8.112/90, omissa quanto a esse ponto: *“Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado ou associado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical ou de associação profissional, até 1 (um) ano após o final do seu mandato, caso seja eleito inclusive como suplente.”* Ademais, este artigo complementa que: *“salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos da CLT.”*, o que não é o caso.

Além disso, causa estranheza que a Universidade, neste momento, opte pela exoneração da servidora, após, em 2021, ter decidido pela sua posse, e desde então, a UFES promoveu uma série de atos administrativos em favor da servidora, como a

averbação de tempo de contribuição anterior, progressão, discussão acerca de previdência complementar, férias, dentre diversos outros atos, reconhecendo por tanto, o status de servidora pública efetiva, que é exatamente o caso da professora Jacyara Silva de Paiva.

Frente, ao flagrante desrespeito ao direito das/dos servidoras/es públicas/as, ao racismo institucional e perseguição política que tangiam o presente caso, entende-se ser fundamental que a UFES exerça sua autonomia universitária de modo a recusar o entendimento Procuradoria Jurídica da Universidade, neste sentido, o ANDES-SN junto as suas seções sindicais e inúmeros outros movimentos sociais têm pressionado a UFES em defesa da servidora Jacyara Silva de Paiva, pela sua representatividade junto ao movimento negro que, historicamente, tem lutado pela ocupação da universidade, e pela sua luta sindical na defesa da educação pública. **Solicitamos, cordialmente, que este Ministério possa contribuir na luta política pela manutenção da servidora Jacyara Silva de Paiva, atuando como mediadores/as junto à UFES.**

**Prof. Gustavo Seferian Scheffer Machado**  
**Presidente do ANDES-SN**